PM 40/2000
CM 183/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre a conversão para o Real dos valores fixados em UFIR na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.

EGON SCHNECK Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973/67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - Os valores convertidos em Real nos termos do artigo 1º , serão reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O reajuste percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 183/00
Rec. 21.12.2000

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 2/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através da Medida Provisória 1.973/67, publicada em 27 de outubro de 2000, o Governo Federal previu a extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, sem indicação de um índice para substituí-la. Como grande parte dos municípios adotaram a UFIR para estabelecer o valor dos tributos, preços públicos e de parcelas para o pagamento de débitos, a extinção desse índice gera consequências nas administrações municipais, pois a UFIR não terá mais o seu valor fixado periodicamente pela União. Como a medida provisória não indicou substitutivo para a UFIR, presume-se que o interesse é promover a desindexação da economia.

A cada exercício, o poder público deverá rever os preços públicos, a base de cálculo dos tributos e o valor das multas de qualquer natureza, atualmente indexados pela UFIR. Anualmente deverá ser encaminhado à Câmara Municipal projeto de lei fixando o índice de reajuste dos tributos municipais, com base em um dos indexadores dos índices de inflação como IGPM,IPC,IPCA, etc.

Através do anexo projeto de lei o Executivo propõe que os tributos municipais em 2001, sejam indexados pelo IPC da FIPE, um dos índices mais baixos, que ficou em 4,62% nos últimos doze meses.

Pelo princípio da anterioridade, para que possa ter sua vigência no ano que vem, é preciso que o anexo projeto de lei seja votado ainda nesta legislatura.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95760-000 - São Sebastião do Caí - Fone (0xx51) 635-1066

PARECER ao Projeto de lei - Expediente PM 40/2000 - CM 183/00

3/3

Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta Comissão o projeto de lei do Executivo que dispõe sobre a conversão para o Real dos valores fixados em UFIR na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas até esta data.

O projeto visa adequar a legislação tributária do Município ao disposto na Medida Provisória 1.973/67, publicada em 27 de outubro de 2000, que converte para Real o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Conforme o projeto, a UFIR de 27.10.2000 está fixada em R$ 1,0641 que será o valor a ser aplicado até 31.12.2000.

A partir de 1°.01.2001 este valor passará a ser R$ 1,1132 (correspondente a R$ 1,0641 mais o reajuste de 4,62%).

Considerando o acima exposto, este relator não constatou impedimentos legais para que o referido projeto não fosse aprovado.

Assim sendo, sou de parecer favorável à aprovação do mesmo nos termos ora proposto.

É o parecer.

São Sebastião do Caí, 26 de dezembro de 2000.

Vereador Pedro Griebler

Voto dos Vereadores Helena Noschang e Donato Gossler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.
Em 26 de dezembro de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER